CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

LEI Nº 3508, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Estabelece normas para a prescrição médica e odontológica emitidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, no município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As prescrições de medicamentos emitidas pelos médicos e odontólogos, instituições públicas ou privadas integrantes no Sistema Único de Saúde-SUS no município, deverão ser feitas em letras de forma, datilografadas ou impressas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo entre outros, as penalidades aplicáveis aos profissionais que a descumprirem.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 04 de agosto de 2003.

BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

MARCOS FERREIRA DA SILVA
Primeiro Secretário